



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1124 – 5 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.298/2017

*Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Municipal nº 1.636/2005, Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica alterado o Anexo III – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, acrescentado especificamente a ZEIS – Zona de Interesse Social**

	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m) / área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coeficiente de Aproveita	Taxa de Ocupação Máx.	Taxa De Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min (m)	Afастamento min. das	
ZIS Zona de Interesse social	Habitação Unifamiliar	Habitacional	8,00 / 175,00	02	01	75%	20%	4,00	0,00	

- 1 - Para uso exclusivamente para habitações sociais em Zona de Interesse Social;
- 2 - O Afastamento lateral nas divisas, será de 1,5m e poder ser zero caso não hajam aberturas;
- 3 - Caso o imóvel não seja de esquina, poderá utilizar o máximo de 3,20m da testada do terreno no alinhamento predial, destinado exclusivamente para abrigo de veículos.

**Art. 2º** - Após a aprovação o Anexo III - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passando a Taxa de Ocupação, passa a ser a seguinte:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1124 – 6 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO III – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
	USO ADEQUADO	USO PERMIS SÍVEL	Lote mínimo testada(m )/ área (m <sup>2</sup> )	Altura Máx. (pav)	Coeficiente de Aproveitamento.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa De Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min (m)	Afastamento min. das divisas	
ZR1 – Zona Residencial 1	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria do tipo 1;	Comércio e Serviço 2;	08,00 m/ 175,00 m <sup>2</sup>	02	1	75%	20%	4,00m	1,5m (3)	
ZR2 – Zona Residencial 2	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1;	Indústrias do tipo 2.	08,00 m/ 175,00 m <sup>2</sup>	02	1	75%	20%	4,00m	1,5m (3)	
ZCS – Zona Comercial e de Serviços	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1;	Comércio e Serviço Específico	08,00 m/ 175,00 m <sup>2</sup> (5)	08	1,5	100% (1) 75% (2)	20% (2)	0,0m (1) 4,0m (2)	1,5m (3)	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1124 – 7 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ZI Zona Industrial	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1 e 2;	Comércio e Serviço 1; Comércio e Serviço 2;	15,00 m/ 600,00 m <sup>2</sup>	02	1	75%	20%	4,00m	2,00 m
ZE Zona de Expansão	- Habitação Unifamiliar;	Comércio e Serviço Geral; Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	15,00 m/ 600,00 m <sup>2</sup>						
ZIP Zona de Interesse de Preservação	- Habitação Unifamiliar;	Não existem usos permissíveis	8,00 m/ 175,00 m <sup>2</sup>	02	1	10%	5%	5,00m	2,00 m
ZRU Zona Rural	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	Comércio e Serviço 2; Comércio e Serviço Específico; Comércio e Serviço Geral; Indústrias do tipo 1, 2 e 3	- 3,00 Ha	02	0,2			10,00 m	5,00 m
ZIS Zona de Interesse social	Habitação Unifamiliar	Habitacional	8,00 / 175,00	02	01	75%	20%	4,00	0,00

### Obs. Para os Quadros ZR1 – ZR2 – ZCS – ZI – ZE – ZIP – ZRU

- (1) – Para uso exclusivamente comercial;
- (2) – Para uso exclusivamente residencial;
- (3) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não hajam aberturas.
- (4) – Caso o imóvel seja de esquina e possua testada inferior a 12,00 metros, o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1124 – 8 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- recesso poderá ser de 3,00m somente para a testada de menor dimensão.
- (5) – Excetuando-se os lotes pertencentes as Quadras 70, 76, 82, 88, 156, 162, 168, 174 do Quadro Urbano que terão testada mínima de 5m e área mínima de 120 m<sup>2</sup>.

#### **Obs. Para o Quadro ZIS**

- 1 - Para uso exclusivamente para habitações sociais em Zona de Interesse Social;
- 2 - O Afastamento lateral nas divisas, será de 1,5m e poder ser zero caso não hajam aberturas;
- 3 - Caso o imóvel não seja de esquina, poderá utilizar o máximo de 3,20m da testada do terreno no alinhamento predial, destinado exclusivamente para abrigo de veículos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos dezenove dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezessete.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.  
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122